

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001-03/2023

INSTITUI O CARTÃO MATERIAL ESCOLAR-CME, DESTINADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Cartão Material Escolar-CME, no âmbito da Administração Municipal, para a compra de material escola, através de cartão magnético destinado aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se Cartão Material Escolar, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição de materiais escolares básicos, indicados pela Secretária de Educação.

Art. 3º - O cartão destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

I – O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente o nome do aluno do cadastro de pessoa física – CPF de sua mãe ou responsável legal.

II – Somente farão jus a este benefício, os alunos com idade superior a cinco anos, que estiverem regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino, e sua distribuição ocorrerá após a confirmação da mesma, para os alunos matriculados a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

- A)** Quando a solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a rede Municipal de ensino;
- B)** Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, interrompidas ou não;
- C)** Quem fizer mau uso do cartão e ou realizar compras não especificadas na lista;

Art. 5º - A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em

qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município, com credenciamento prévio, pelo setor de compras, da Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de educação.

Art. 6º - A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família;

- A) Aquisição de material;
- B) Organização de material para uso pelos estudantes;
- C) Que o estudante esteja de posse do material durante as aulas;
- D) Estar ciente de que não haverá reposição do material pela unidade de ensino;

Art. 7º - O valor do recurso financeiro a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março, e caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretária da educação.

I – O valor do crédito do cartão será fixado pelo chefe do poder executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

II – O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º - O cartão material escolar, deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º - A Secretária Municipal de Educação, deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.

Parágrafo único: o valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo apenas dos itens constantes na lista de matérias escolares básicos, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10º - As listas de matérias escolares indicados pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento à proposta pedagógica.

Art. 11º - Fica autorizado a critério da Secretária de Educação, que cada responsável pela unidade escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar adquirido por esta nova modalidade corresponde a lista de matérias indicados pela Secretaria da Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.

Art. 12º - Estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando especificamente ficar comprovada fraude pela utilização do CME:

- A)** Para os fins do dispositivo no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a parte jurídica do município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- B)** Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.
- C)** Em caso de abandono ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício do Cartão Material Escolar.

Art. 13º - Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além do cupom fiscal, termo de recebimento do material firmados pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiário (alunos e pais).

Art. 14º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, mediante modalidades de licitação pertinente na legislações vigentes, a contratar empresa ou instituição para a implantação do sistema que irá operacionalizar e manter em funcionamento, o principal formato do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 30 DE
JANEIRO DE 2023.

Registre-se e Publique-se

MARNI EDIZA TRENTINI LEDUR

Primeira - Secretária

DAIANI MARIA

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 001-03/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Este projeto tem o objetivo Instituir o “Cartão Material Escolar – CME”, destinado para aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os alunos da rede Municipal de Ensino no nosso município.

Através deste modelo de aquisição de material escolar, a Administração Municipal, não precisará realizar compra de material escolar por meio de processo licitatório, nas quais muitas vezes, este tipo procedimento, acaba beneficiando empresas de outros municípios, localizados dentro ou fora de nosso estado, deixando de fortalecer a economia local, ou seja, o dinheiro gasto no comércio com a venda destes produtos deverá ficar em nossa cidade.

Com a implantação desta nova modalidade de fornecimento de material escolar através de crédito em cartão magnético, podemos de maneira sintetizada, mencionar as primeiras vantagens conforme expressa abaixo:

- Promover a cidadania e a autoestima de nossos alunos;
- Dar liberdade ao aluno, quanto a escolha e compra de seu próprio material escolar;
- Estimular a economia local, agregando inclusive neste segmento comercial, a geração de novos empregos;
- Suprir o abominável atraso na entrega destes materiais, em razão dos procedimentos licitatórios;
- Suprir os produtos adquiridos por licitação, de baixa qualidade;

Espero contar com a concordância dos Edis, solicitando a aprovação da proposta que ora se apresenta.

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN

Vereadora